

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº __/__, que dispõe sobre a concessão de premiações em dinheiro como instrumento de fomento, incentivo e reconhecimento em políticas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

O art. __ da Lei Municipal nº __/ __ passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ __. O limite de até R\$ 100.000,00 previsto neste artigo constitui parâmetro ordinário de premiação por programa, projeto, competição, edital, certame ou ação de fomento esportivo, podendo ser ultrapassado, excepcionalmente, mediante ato administrativo devidamente motivado da autoridade competente, desde que demonstrados o interesse público, a pertinência da política pública esportiva, a existência de dotação orçamentária específica e suficiente, a indicação da respectiva fonte de recursos, a disponibilidade financeira, a adequação com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ __. A concessão de premiação em valor superior ao limite ordinário previsto no caput ficará condicionada, ainda, ao atendimento das normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis, inclusive quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando exigível, à autorização orçamentária correspondente, ao prévio empenho da despesa e à prévia definição de critérios objetivos, isonômicos, impessoais, públicos e transparentes de seleção, classificação e pagamento.

§ __. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária específica, a concessão da premiação somente poderá ocorrer após a regular abertura de crédito adicional, observada a legislação pertinente.

Art. 2º

Fica acrescido à Lei Municipal nº __/ __ o seguinte artigo:

Art. __. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder premiações em dinheiro, de natureza eventual, como instrumento de incentivo, reconhecimento e fomento a políticas públicas educacionais, destinadas a professores, profissionais da educação, alunos, equipes escolares, unidades de ensino ou projetos pedagógicos vinculados à rede municipal de ensino.

§ 1º. As premiações de que trata este artigo deverão estar vinculadas a programas, projetos, ações, certames, concursos, olimpíadas, iniciativas de capacitação, inovação pedagógica, melhoria da aprendizagem, valorização de boas práticas educacionais, formação continuada de professores, desenvolvimento de habilidades dos alunos ou outras políticas públicas educacionais previamente definidas pela Administração.

§ 2º. A concessão das premiações deverá observar critérios objetivos, isonômicos, impessoais, públicos e transparentes, previamente estabelecidos em edital, regulamento, chamamento, ato convocatório ou instrumento equivalente, vedado o pagamento automático, genérico ou desvinculado de ação pública específica.

§ 3º. O pagamento das premiações ficará condicionado à existência de dotação orçamentária específica e suficiente, à indicação da fonte de recursos, à disponibilidade financeira, à adequação com a Lei Orçamentária Anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao prévio empenho da despesa e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

§ 4º. Quando destinadas a servidores públicos municipais, as premiações previstas neste artigo terão caráter eventual, transitório e condicionado ao cumprimento dos critérios previamente estabelecidos, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, subsídios, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, ressalvadas as incidências legais cabíveis.

§ 5º. Ato do Poder Executivo poderá regulamentar este artigo, especialmente quanto às modalidades de premiação, valores, critérios de seleção, público-alvo, forma de inscrição, comissão avaliadora, documentação exigida, parâmetros de julgamento, forma de pagamento, transparência, controle, fiscalização e prestação de informações.

Art. 3º

Fica acrescido à Lei Municipal nº /_ o seguinte artigo:

Art. __. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder premiações em dinheiro, de natureza eventual, como instrumento de incentivo, reconhecimento, estímulo ou fomento a projetos, ações, programas, iniciativas, concursos, seleções públicas ou políticas públicas nas áreas de cultura, inovação, ciência, tecnologia, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, meio ambiente, assistência social, juventude, lazer, turismo, cidadania, inclusão social e demais áreas de relevante interesse público municipal.

§ 1º. As premiações de que trata este artigo deverão estar vinculadas a finalidade pública previamente definida, com indicação do programa, projeto, ação, edital, certame, seleção, concurso ou política pública correspondente, vedado o pagamento genérico, automático ou desvinculado de objetivo público específico.

§ 2º. A concessão das premiações dependerá da existência de dotação orçamentária específica e suficiente, indicação da respectiva fonte de recursos, disponibilidade financeira, adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. A instituição, seleção e pagamento das premiações deverão observar critérios objetivos, isonômicos, impessoais, públicos e transparentes, previamente definidos em edital, regulamento, chamamento, ato convocatório ou instrumento equivalente, assegurada a igualdade de condições entre os interessados.

§ 4º. As modalidades de premiação, os valores, os critérios de participação, seleção, julgamento, classificação, desempate, habilitação, pagamento, fiscalização, transparência e prestação de informações poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei e a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável.

§ 5º. Quando a premiação envolver servidores públicos municipais, sua concessão deverá observar caráter eventual, finalidade pública específica e critérios previamente definidos, não se incorporando à remuneração, vencimentos, subsídios, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, ressalvadas as incidências legais cabíveis.

Art. 4º

A execução das despesas decorrentes desta Lei ficará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária específica e suficiente, à disponibilidade financeira, à indicação da respectiva fonte de recursos, ao regular empenho da despesa e ao atendimento das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, especialmente para disciplinar procedimentos, critérios, limites, modalidades, formas de seleção, documentos exigidos, parâmetros de avaliação, mecanismos de controle, publicidade, fiscalização e prestação de informações relativos às premiações nela previstas.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rener Barbosa Pache
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Maracaju